CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/09/99, do Executivo, que <u>autoriza</u> o Município a responder por obra de reparo de Rodovia Federal e dá <u>outras providências.</u>

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de março de 1999.

Neuza dos Reis Domingues Souza

Secretário

Álvaro Otávio Macedo de Andrade Dn. Eliseu Reis DA Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/09/99, do Executivo, que autoriza o Município a responder por obra de reparo de Rodovia Federal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de março de 1999.

Presidente

Luziano Justino Dias

_Secretário

José Antônio da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Vilson Silva de Morais

Parecer ao Projeto de Lei CM/09/99, que autoriza o Município a responder por obra de reparo de Rodovia Federal e dá outras providências.

No projeto de lei apreciado nada se observa que possa obstar sua aprovação.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de março de 1999

Hannes Presidente

Fernando Cardoso Mamede

Secretário

Vilson Silva de Morais

foré fourer a France Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/087

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/09

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 22 de março de 1999.

Senhor Presidente.

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/09, desta data, acompanhado de projeto de lei que autoriza o Município a responder por obra de reparo de Rodovia Federal e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr. **DANIEL PAULO DO NASCIMENTO**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1999/9

Ituiutaba, 22 de março de 1999.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Município a responder por saldo devedor de obra emergencial e reparo da BR-365, no Trevo do Rio Tijuco.

Feito o requerimento pela Construtora Chaves Carvalho Ltda., o processo respectivo foi remetido à Procuradoria Geral do Município. O parecer expendido levou à determinação, por este executivo, de remessa do presente projeto à Câmara. Impõe-se destacar o seguinte trecho do referido parecer jurídico:

"A obra realizada o foi em circunstância **emergencial.** Havia comprometimento da pista da rodovia federal BR-365, no Trevo do Rio Tijuco, em razão da existência, no local, de minas de água no subsolo, o que tornava inútil todos os serviços de recuperação apenas da pavimentação asfáltica.

Por fim a situação naquele trecho se tornou de tal modo grave, que passou a representar risco iminente de acidentes. Tratando-se de região de entrada no perímetro urbano da cidade, aquela situação comprometia, também, a imagem de Ituiutaba, transmitindo uma idéia de desleixo do poder público.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, ante a gravidade da situação, tomou a iniciativa de realizar os serviços de engenharia tecnicamente recomendados, antes do período de chuvas que se aproximava. Convocou, verbalmente, a empresa requerente e, em conjunto com o escritório regional do DNER situado na cidade do Prata, deu a "ordem de serviços", sem promover licitação ou formalizar contrato.

Houve pagamento parcial de duas parcelas pelo DNER à requerente. Mas aquele órgão não mais efetuará os pagamentos, conforme esclarece a requerente.

Considerando tratar-se de obra que, embora em Rodovia Federal, foi realizada por ordem e interesse do Município de Ituiutaba, com ampla justificativa, examina-se aqui a viabilidade de atendimento ao pedido feito. A primeira exigência que merece destaque, quanto à viabilidade do pagamento do saldo devedor pelo Município, é de que a medida desafia envio de projeto de lei à Câmara. E há razões

PREFEITURA DE ITUIUTABA



jurídicas que recomendam o pagamento do serviço feito por interesse de Ituiutaba. Aplica-se à situação a doutrina lúcida de **HELY LOPES MEIRELLES:**

"Mesmo no caso de contrato nulo, pode tornarse devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade particular sem a correspondente indenização". (HELY LOPES MEIRELLES — "Licitação e Contrato Administrativo", 10ª ed., pag. 232)."

Este executivo elege, como suas razões de remessa da matéria a essa Augusta Casa de Leis, os fundamentos do parecer jurídico, que integram esta mensagem.

Uma vez suscitadas dúvidas quanto ao valor do saldo remanescente, ainda devido à Construtora Chaves e Carvalho Ltda., foi solicitada devolução do projeto que se encontrava nessa Casa de Leis até que houvesse manifestação a respeito, do DNER. Oficiado, o DNER enviou a este Executivo o Ofício nº 018/99, de11/03/99, que anexamos, por cópia, a esta mensagem.

É excluído do projeto de lei o valor de R\$ 3.060,00, do orçamento da beneficiária, por se referir a jateamento da Ponte do Rio Tijuco, providência que não se inscreve no reparo da Rodovia que desafiou interesse público municipal.

Feitas essas considerações, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -



DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM 6º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL



Em 11/03/99

Oficio: 018/99

Do: Eng.º. Chefe da R. Reg. - 6/18

Endereço: Prata(MG)

Ao: Prefeito Municipal de Ituiutaba/MG

Assunto: Resposta ao Of. 1999/063 de 04/03/99

Senhor Prefeito,

Atendendo vosso oficio 1999/063 de 04/03/99, relativo ao valor da obra na BR 365/MG local próximo a Ponte sobre o Rio Tijuco no município de Ituiutaba, temos a informar o seguinte:

Valor total da obra: R\$ 70.419,21

Valor pago a Construtora Chaves Carvalho Ltda.:

Em 30/12/97 = R\$ 10.551,51;

Em 12/01/98 = R\$ 11.412,00.

Restante a pagar a Construtora Chaves Carvalho Ltda.: R\$ 48.455,70.

Esclarecemos que a obra foi executada em caráter de emergência, para tanto foi necessário, na época, uma parceria entre a Regional do DNER do Prata e esta Prefeitura para viabilizar a obra e atender aos anseios da população de Ituiutaba.

Acontece que por problemas alheios a nossa vontade, ficamos impossibilitados de cumprir todos os nossos compromissos na contrapartida, ficando a Construtora Chaves Carvalho sem receber o valor restante de R\$ 48.455,70 a que tem direito líquido e certo.

Limitados ao exposto, agradecemos e esperamos que a Prefeitura consiga, dentro da legalidade, saldar o débito com o referido credor, tendo em vista a Regional do DNER não poder fazê-lo.

Atenciosamente,

Cosé Toleco de Albuquerqu Eng Cipio da RR-6/18 Matr. 64.587-8

Ilmº. Srº. PÚBLIO CHAVES DD. Prefeito Municipal Ituiutaba - MG Ituiutaba, 27 de Janeiro de 1999

Ao Exmo. Sr.
Dr. Públio Chaves
D.D. Prefeito Municipal de
ITUIUTABA - MG.

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a V.Exa. solicitando-lhes o pagamento da importância abaixo discriminada, relativa ao serviço de drenagem e pavimentação asfáltica no Trevo da BR- 365 devidamente combinado com o Eng. Ivaldo Carvalho Novaes, época Secretário de Obras desta municipalidade, cujos pagamentos seriam efetuados pelo DNER, através do seu Escritório Regional localizado na cidade de Prata.

Como poderá notar V.Exa., pelo discriminativo abaixo decorreu-se um ano e quinze dias do nosso último recebimento daquele Órgão Federal, não temos envidado esforços em receber o restante, todavia, tem sido infrutíferas as nossas tentativas, uma vez que todas verbas de recuperação foram cortadas ou reduzidas drasticamente.

Diante do que, resta-nos apelar a V.Exa., no sentido de recebermos a importância abaixo discriminada:

Valor da planilha de medição anexa	67.359,21
68 hs. de compressor no serviço de jateamento da Ponte do Rio Tijuco, a R\$ 45,00 p/hr R\$	
TOTALR\$	70.419,21

Recebimentos do DNER -:	
em 30/12/97	10.551,51
em 30/12/97	
em 12/01/98	11.412,00

VALUE & HOSSO 19401	48.455,70
(Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta e	
(Quarenta conto in Quarenta)	
Cinco Reais e Setenta Centavos).	

Colocando-nos ao inteiro dispor de V.Exa. para todos esclarecimentos que se fizerem necessários, apresetamos-lhes os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

- CRITA

CO

SEGMENTO: KM 753,1

RECHO: Enire BR 153 - Div GC/sec

FIRMA: AVELPA - CONSTRUTORA : ()

ADM.CENT

MEDIÇÃO RESUMO

AO RESUMO

INICÍO DOS SERVIÇOS:

	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	PREÇO	QUANT. DE	ACUN	ACUMULADO	LIQUIDO	DO
			UNITARIO	PROJETO	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
TON TO LEGE								3.000,000
30 do Favimento		ag³	4.04	702,00			702,00	2.836,08
Escavação e Carga trans	vação e Carga transporte material 1º categoria	₹.	4.13	1.972,50			1.972.50	8.146.43
Assentamento de Dreno profundo	arofundo	3	22,22	202.00			202.00	4 488 44
Escavação e Carga material de 1ª categoria	mial de 1ª categoria	⊒,	4.13	90.20			90 20	372 50
Escavação Carga material 2ª categoria	al 2ª categoria	₹	1 65	161.60			161.60	266 64
Escaração e Carga material de 3º categoria -	nal de 3º categoria - DMT50 - 200 m	₹	10.49	77.88			77 88	816.94
Escavação e Carga mate	Carga material de 3ª categoria - DMT até 50 m	₹	4.57	70.00			70 00	319 90
Enrocamento de Pedra Jogada	ogada	₹	17.21	197.25			197.25	3 394 6
Lastro de Brita		₹	21,80	197 25			197 25	4 300 0
Reforço de Sub leito		₹	2,38	986,25			986,25	2 347 2
Escavação e Carga de m	ु ga de material de jazida	77.	0.99	986.25		(v)	986,25	976.39
Sub base solo estabilizad	Sub base solo estabilizado granulometricamente sem mistura	₹	2.51	00.05%			468.00	1 174 68
Base solo estabilizado gra	Base solo estabilizado granulometricamente sem mistura	큉	2,51	458.00			468,00	1.174.68
imprimação - execução		見一	0.12	2340,00			2 340,00	280,80
Mistura beturninosa em betoneira	etoneira	m³	36,82	140.40		•	140,40	5.169,53
Reconigosição do revestimento com MBUF	mento com MBUF	IJ,	5.31	140.40			140,40	745.5
Transporte comercial da massa	nassa	t.km	0.17	10 796 03			10.798,03	1.835.6
	assa	S	0,32	12.270 %			12.270,96	3.926,71
Transporte Comercial		t.km	0.17	94.417.74			94.417.74	16.051,02
RI 10								
CM - 30 .			20.00	21,00			21.00	4./39,/6
Frete		+ -	10000	23 /0			2.34	223,81
Total		4						67.359.321
•								

Prata(MG).

Dional

4

LEIN. - DE DE

DE 1999

Autoriza o Município a responder por obra de reparo de Rodovia Federal e dá outras providências.

em/09/99

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a responder, parcialmente, pela reparação de obra realizada, em caráter emergencial, na BR-365, em trecho situado dentro da área de expansão urbana desta cidade.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Município de Ituiutaba autorizado a pagar, à Construtora Chaves Carvalho Ltda., o valor correspondente ao saldo devedor da obra, já realizada, de drenagem do leito e recuperação da pavimentação asfáltica da BR-365, no Trevo do Rio Tijuco, no montante de até 45.395.70 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Art. 3º Para implementação das providências desta lei, s fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos especial até o valor do saldo devedor indicado no artigo anterior, destinado à Construtora Chaves Carvalho Ltda.

Art. 4º Como recurso ao crédito, cuja abertura é autorizada nesta lei, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A 1 SÃO DE OBRAS E

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

referiura de fluiutaba, em de de 1999.

M DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS
S. S., en 25/03/17// - Prefeito de Itu

- Prefeito de Ituiutaba -

A ORDEM DO DIA

S.S. EM 30 103/1999

PRESIDENCE

PRESIDENCE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM S 14 11999

MONAES

S. S., em S O S.

Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

TSTA CONCEDIDA NO WEREADOR

SAMIR AUGUSTO

PRESIDENTE

161